

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 787/89

de 8 de Setembro

Sob proposta do conselho científico da 2.ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto:

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O quadro I do anexo VI à Portaria n.º 807-B2/83, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 698/86, de 21 de Novembro, referente aos cursos de Artes Plásticas — Pintura e de Artes Plásticas — Escultura, passa a ter a redacção do quadro anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1989-1990, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Agosto de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

| ANEXO: VIQUADRO: I | | CURSO: Artes Plásticas - Pintura | | | | | |
|------------------------|---|----------------------------------|---|-----|-----|---|----|
| Portaria nº 807-82/83, | | Artes Plásticas - Escultura | | | | | |
| de 30/7 | | | | | | | |
| (Alteração) | | (Ciclo Especial) | | | | | |
| GRAU: - | | ANO: - | | | | | |
| Nome da disciplina | D | Escolaridade-horas semanais | | | | | Nt |
| | | T | P | T/P | S/E | | |
| I | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| Disciplinas de opção: | | | | | | | |
| Gravura | A | | 6 | | | | |
| Vitral e Mosaico | A | | 6 | | | | |
| Serigrafia | A | | 6 | | | | |
| Tapeçaria | A | | 6 | | | | |
| Metais e Plásticos | A | | 6 | | | | |
| Pedra e Mosaico | A | | 6 | | | | |
| Cerâmica | A | | 6 | | | | |
| Medalhística | A | | 6 | | | | |

ABREVIATURAS

- A = Anual
- D = Duração
- Nt = Notas
- P = Aulas práticas
- S = Semestral
- S/E = Seminários e/ou estágios
- T = Aulas teóricas
- T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Portaria n.º 788/89

de 8 de Setembro

A requerimento do ISLA — Santarém, Educação e Cultura, L.ª, com sede em Santarém;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 17.º, n.º 3, 18.º, n.º 1, 19.º, 21.º, n.º 1, 25.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA), de que é titular o ISLA — Santarém, Educação e Cultura, L.ª, a funcionar nas instalações que possui em Santarém.

2.º É autorizado o início do funcionamento no Instituto Superior de Línguas e Administração, em Santarém, dos seguintes cursos, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

- Curso superior de Secretariado;
- Curso superior de Gestão de Empresas;
- Curso superior de Informática de Gestão.

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino superior público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso em cada um dos cursos atrás autorizados são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Línguas e Administração, ora reconhecido.

5.º Será fixado, por cada ano lectivo, por portaria do Ministro da Educação, o número máximo de alunos a admitir à matrícula e à frequência, por cada curso, de acordo com os critérios legalmente estabelecidos.

6.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do ISLA